

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.^o 666 DE 30 DE JULHO DE 1991

= INSTITUE O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, par
ticipante integrante da Secretaria Municipal de Saúde, Como órgão permanente
de supervisão da política municipal de saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação e implementação das diretrizes
da política municipal de saúde, emanadas da Comferência Municipal de
saúde;

II - aprovar o Plano Municipal de Saúde e a respectiva
programação orçamentária, fiscalizando toda a sua execução.

III - acompanha o funcionamento do Sistema Único de Saú
de, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgâ
nica de Saúde (Lei nº 8.080, de 19.09.90);

IV - promover estudos, recomendando diretrizes, orienta
ções e normas gerais, de caráter municipal, às atividades sanitári
as,

V - apresentar e propor iniciativas de alteração na le
gislação sanitária municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pe
lo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

- 
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
 - Representante da Loja Maçônica "27 de Dezembro"
 - Representante de Sindicatos de Classe.
 - Representante dos Servidores em Saúde

- Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde
- Representante da Zona Rural
- Representante das Empresas Privadas
- Representante da Câmara Municipal de Macau
- Representante dos Conselhos Comunitários
- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
- Representante do Lions Clube de Macau.

Parag. 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos segmentos, mencionados no "caput" deste artigo, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Parag. 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo podem, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parag. 3º - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas, sob qualquer forma, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) reuni-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parag. Único - Fica sujeito à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.

Art. 5º - As reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde (CMS) instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão por maioria dos votos presentes.

 Parag. 1º - Cada membro tem direito a 01 (UM) voto.

Parag. 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do Plenário.

Parag. 3º - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - Atua como Secretário do Conselho Municipal de Saúde o representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parag. Único - O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário do Conselho de Saúde (CMS).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos bem como solicitar parecer de entidade ou de técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

Parag. Único - As comissões têm por finalidade promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas correlatas no âmbito do SUS.

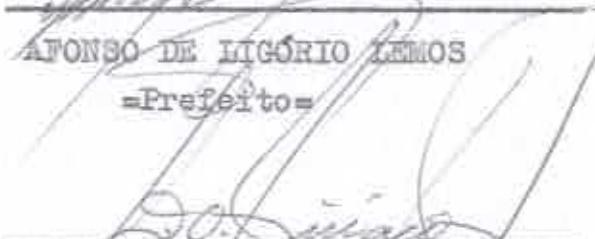
Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento, sob forma de Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 30 de julho de 1.991.


AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS

=Prefeito=


DILSON DE OLIVEIRA CIRIACO
Secretário de Administração


ANTONIO HÉLIO LEMOS
Secretário de Saúde Pública